

Estado de São Paulo

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 23/2018 PROCESSO Nº 6451/2018

Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas Unidades de Saúde do Município.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, por meio da Portaria nº 14.523 de 29 de dezembro de 2017, que nomeia a Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Local para entrega da documentação para credenciamento;

Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;

Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV: Preço de Referência para Credenciamento; **Anexo V:** Declaração de concordância com o edital;

Anexo VI: Termo de Comprometimento;

Anexo VII: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato; **Anexo VIII:** Projeto Básico para Credenciamento de Médicos

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) ou Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidades nas Unidades de Saúde do Município, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, sendo:

 Pediatria, Otorrinolaringologia, Urologista Clinico, Neurologia Infantil, Ginecologia/Obstetra, Geriatria, e Cardiologia.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **14 de agosto de 2018**, no horário das 08h00min às 17h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 6 meses, devendo os envelopes serem entregues no Protocolo** da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

3. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, os seguintes documentos autenticados (em envelope lacrado, a ser entregue no Protocolo geral da Prefeitura deste Município):



Estado de São Paulo

3.1 – Pessoa Jurídica:

- I Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- **III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- **V** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **VI** Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- **VII** Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços no Município de São José do Rio Pardo e Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC.
- **VIII** Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);
- IX Declaração que não emprega menores (anexo III);
- X Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XI Formulário de inscrição assinado; (Anexo II)
- **XII** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).
- **XIII** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **XIV** A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.
- XVI Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;
- **XVII:** Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchido conforme anexo VII;
- **XVIII:** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos plantonistas;
- **XIX** Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- **XX** Currículo atualizado com endereço e telefone.

3.2 - Pessoa Física:

- I Cópia da Cédula de Identidade;
- II Cópia de inscrição no CPF;
- III Declaração que não emprega menor (anexo III);
- IV Registro no CRM;
- **V** Conclusão de Residência Médica e/ou Especialização na área/especialidades, reconhecida pelo CRM ou MEC:
- VI Número da conta corrente/Banco/Agência;
- **VII** Formulário de inscrição assinado;



Estado de São Paulo

- **VIII** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943; (Certidão Trabalhista).
- **IX** Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91:
- **X** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **XI** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XII Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
- XIII Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchido conforme anexo.
- **XX** Currículo atualizado com endereço e telefone.
- **3.3.** Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1.
- **34.** A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.5.** Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura e no seguinte endereço eletrônico www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
- **3.6.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- **3.7.** O credenciamento terá validade até 6 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
- **38.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.
- **39.** Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os mesmos deverão estar autenticados.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

- **41.** Prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas unidades Municipais de Saúde do Município de SJRPardo.
- **42** O valor dos serviços será pago por consulta/atendimento, conforme tabela SUS, e Preço de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- **43.** Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de SJRPardo/SP.
- 4.4 Prestar atendimentos a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.
- 4.5 Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
- 4.6 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
- 4.7 Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
- 4.8 Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.



Estado de São Paulo

- 4.9 Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
- 4.10 Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
- 4.11 Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
- 4.12 Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- 4.13 Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
- 4.14 Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.
- 4.15 Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.
- 4.16 Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- 4.17 Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- 4.18 Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- 4.19 Fazer acompanhamento do quadro do paciente.
- 4.20 Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- 4.21 Analisar e interpretar exames de imagem.
 - Pediatria: atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.



Estado de São Paulo

- Otorrinolaringologia: atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
- Urologista Clinico: atendimento de pacientes ginecológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatórios.
- Neurologia/Pediatra: atendimento de pacientes neurológicos em áreas ambulatoriais.
- Ginecologia/Obstetra: atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatórios.
- Geriatria: atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
- Cardiologia: atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.
- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função, em áreas ambulatoriais das unidades de saúde do Município, nas seguintes especialidades:

- Pediatria, Otorrinolaringologia, Urologista Clinico, Neurologia Infantil, Ginecologia/Obstetra, Geriatria, e Cardiologia.

- 4.6 Prestar no mínimo 4 (quatro) consultas/atendimentos por hora e não ultrapassar 6 (seis) consultas/atendimentos por hora.
- 4.7 Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6 DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 25º dia do mês subsequente, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de SJRioPardo, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico, devidamente fiscalizado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- **62** As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

6.3. Os preços contratados não terão reajuste.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de São Paulo

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 313.020601.33903900.301.10.0048.2065.013100000 – 312.020601.33903600.301.10.0048.2070.013100000

8 DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

- 8.4 A comissão de licitação submeterá ao Sra. Secretária Municipal de Saúde, o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- 8.5 A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiála.

9 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- **9.2.** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município somente é permita nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de demais normas pertinentes que disciplinam a matéria.
- **9.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **9.4.** O credenciamento não configurará vínculo trabalhista.
- **9.5.** A ordem para convocação dos serviços obedecerá a cronologia dos pedidos que tenham sido aprovados para elaboração do Termo de Contrato do Credenciado.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral.
- **10.2.** Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de São José do Rio Pardo.
- **10.3.** Impugnações e esclarecimentos ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de SJRPardo, conforme Anexo I.
- **10.4.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subseqüente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.



Estado de São Paulo

- **10.5.** O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- **10.6.** O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de São José do Rio Pardo/SP.
- **10.7.** Este Edital será publicado no site desta Prefeitura Municipal de SJRPardo, no seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Márcia de Oliveira Campos Biegas

Secretária Municipal de Saúde



Estado de São Paulo

ANEXO I INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 6451/2018

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP PROTOCOLO GERAL PRAÇA DOS TRÊS PODERES – 01, CENTRO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP HORÁRIO: 08H00MIN – 17H00MIN / SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Portaria nº 14.523/2017



Estado de São Paulo

ANEXO II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO Nº 6451/2018

FORMULÁRIO ESPECIALISTA	DE	INSCRIÇÃO	PARA	CREDENCIAMENTO) DE	MÉDICO
Pessoa Jurídica						
Nº CNPJ:				Nº CR	M:	
Nome do Respons	ável:					
RG:		CPF:			CRM	
Especialidade:						
Data de Nasc:						
Endereço:				CE	P:	_
Telefones: Resider	ncial ()	Comerci	al (<u>)</u>	_Cel. (_)	



Estado de São Paulo

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 23/18 PROCESSO Nº 6451/2018.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

		, por intermed	op oit	seu
representante	legal	, port	ador	da
identidade	e do CPFe	, declara	para	fins
em trabalhos r	o art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menore noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho rtir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99.	•	•	
	de de de	e 2018.		
(Nome comple	to da Empresa)			
(Nome e assina	atura do representante legal da Empresa)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

ANEXO IV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 23/18 PROCESSO Nº 6451/2018

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

Márcia de Oliveira Campos Biegas Secretário Municipal de Saúde



Estado de São Paulo

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 23/18 PROCESSO Nº 6451/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar **quaisquer honorários do beneficiário do plantão.**

	,	de	de 2018.
Nome: CNPJ:			



Estado de São Paulo

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 23/18 PROCESSO Nº 6451/2018

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS:

Eu	, CRM
comprometo-me a assumir os plantões, designados pe	
Rio Pardo, a serem prestados nas Unidades de Saú	úde do Município, de acordo com escala/tabela
estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo demandado.	, bem como de acordo com o atendimento
Assinatura do Credenciado Nome:	
CNP1:	



Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/201X

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° XXX/201X PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/201X.

CONTRAT	ΓΟ QUE ENT	re si faze	em o muni	CIPIO DE SÃO	
	JOSÉ	DO	RIO	PARDO/SP	Е

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas Unidades de Saúde do Município, conforme termo de referência, sendo:

 Pediatria, Otorrinolaringologia , Urologista Clinico, Neurologia Infantil, Ginecologia/Obstetra, Geriatria, Cardiologia .

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....) por consulta/atendimento, perfazendo um total de XX horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

- **3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente ao da prestação de serviços, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, no valor de R\$ XX (....) por consulta/atendimento, devidamente ratificada por servidor competente, com documentos comprobatórias da prestação de serviços.
- **3.2.** As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de



Estado de São Paulo

recolhimento do INSS.

- **3.3.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- **3.4.** Os preços contratados não terão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2017, sendo: 313.020601.33903900.301.10.0048.2065.013100000 - 312.020601.33903600.301.10.0048.2070.013100000.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- **c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA — Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de SIRPardo/SP.
- 6.2. Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
 - 10.4 Prestar atendimentos a todos os pacientes, sem restrição de idade, cor e sexo.
 - 10.5 Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
 - 10.6 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
 - 10.7 Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
 - 10.8 Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
 - 10.9 Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
 - 10.10 Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
 - 10.11 Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.



Estado de São Paulo

- 10.12 Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
- 10.13 Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
- 10.14 Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.
- 10.15 Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.
- 10.16 Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- 10.17 Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- 10.18 Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- 10.19 Fazer acompanhamento do quadro do paciente.
- 10.20 Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- 10.21 Analisar e interpretar exames de imagem.
 - Pediatria: atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.
 - Otorrinolaringologia: atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
 - Urologista Clinico: atendimento de pacientes ginecológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatórios.
 - Neurologia/Pediatra: atendimento de pacientes neurológicos em áreas ambulatoriais.
 - Ginecologia/Obstetra: atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatórios.
 - Geriatria: atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
 - Cardiologia: atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.



Estado de São Paulo

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala preestabelecida, horários e atribuições pertinentes a função, em áreas ambulatoriais das unidades de saúde do Município:
 - Pediatria, Otorrinolaringologia, Urologista Clinico, Neurologia Infantil, Ginecologia/Obstetra, Geriatria, Cardiologia.
 - **4.18** Prestar no mínimo 4 (quatro) atendimentos por hora e não ultrapassar 6 (seis) consultas/atendimentos por hora.
 - **4.19** Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência, para não acarretar prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual

- **8.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - Sanções

- **9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal 3.950/11, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.
- **9.1.2.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.
- **9.1.3.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, além de aplicar a multa prevista no Decreto em referência, impor as sequintes sanções:
- a) Advertência.
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Estado de São Paulo

própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

- **10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- **10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de SJRPardo/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Rio Pardo,/			
CREDENCIADO/CONTRATADO			
CONTRATANTE			
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:	Nome:		
CIC/MF:	CIC/MF		
Cargo:	Cargo:		



Estado de São Paulo

ANEXO VIII

Projeto Básico para Credenciamento de Médicos Plantonistas

- OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas Unidades de Saúde do Município.
- **JUSTIFICATIVA:** Insuficiência de profissionais médicos em determinadas especialidades: Pediatria, Otorrinolaringologia, Urologista Clinico, Neurologia Infantil, Ginecologia/Obstetra, Geriatria, Cardiologia devido a falta destes profissionais no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal ressalto ainda que mesmo com concurso público nº 01/2018 homologado em Julho não houve inscrito e nem aprovado, sendo assim necessitamos destes prestadores de serviço através de credenciamento.
- REGIME DE EXECUÇÃO: menor preço
- DESCRIÇÃO DOS SERVICOS-FORMA:
 - Comum a todas as especialidades
 - ✓ Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados.
 - ✓ Zelar pelo uso adequado dos equipamentos médicos utilizados.
 - ✓ Atentar-se para o processo de higienização dos materiais utilizados.
 - ✓ Prestar atendimento médico em Unidades Ambulatoriais Básicas ou Especializadas, mediante agendamento ou por demanda espontânea.
 - ✓ Atender aos pacientes com respeito e educação independente de cor, raça, idade, sexo e características físicas.
 - ✓ Obedecer a prioridade dos atendimentos para gestantes, idosos e deficientes físicos.
 - ✓ Orientar pacientes, familiares, profissionais e eventuais órgãos: Orientar pacientes e familiares sobre as condições de saúde e informar sobre os procedimentos realizados. Orientar os familiares, profissionais e pacientes sobre os medicamentos prescritos, seus efeitos, posologia, reações adversas, etc. Indicar possibilidades de tratamento, aconselhando o mais adequado para o caso. Realizar encaminhamentos para exames, para outros profissionais de outras áreas e da área médica.
 - ✓ Notificar a vigilância em saúde diante de casos de doenças infectocontagiosas, contaminação por alimentos ou demais produtos que possam se alastrar para população local ou municipal, conforme normas do ANVISA.
 - Realizar perícias e procedimentos administrativos relativos à área Médica: Elaborar prontuários e laudos médicos. Emitir receitas respeitando a padronização de medicamentos do município. Elaborar protocolos de condutas médicas. Elaborar relatórios. Emitir pareceres e declarações. Fornecer atestados quando o paciente estiver impossibilitado de trabalhar. Realizar perícias.
 - ✓ Programar ações para promoção da saúde: Prescrever medidas higiênicas. Avaliar e adequar o calendário vacinal dos pacientes. Promover campanhas de saúde. Realizar atividades de educação



Estado de São Paulo

em saúde para a população em geral e comunidades fechadas. Realizar visitas de apoio técnico às unidades de saúde. Estudar novos procedimentos médicos. Participar de comitês ou comissões que se relacionam com a área médica.

- ✓ Prestar atendimentos de urgência e emergência a todos os pacientes, sem restrição de idade, em todos os serviços de saúde: Orientar por telefone o acompanhante e/ou o próprio paciente dos procedimentos emergenciais que podem ser realizados até receber o socorro. Designar e solicitar o mais rápido possível o veículo móvel e equipe de saúde necessária para se realizar o atendimento ou transporte adequado do paciente.
- ✓ Realizar exames clínicos e solicitar exames especializados de acordo com protocolo municipal: Interpretar dados dos exames.
- ✓ Estabelecer a hipótese diagnóstica e conduta nos atendimentos realizados.
- ✓ Realizar procedimentos médicos (clínicos e/ou cirúrgicos) de urgência, compatíveis com as necessidades do paciente.
- √ Fazer acompanhamento do quadro do paciente.
- ✓ Solicitar transferências, internações e cirurgias quando necessário.
- ✓ Analisar e interpretar exames de imagem.
- Pediatria: atendimento de pacientes pediátricos em áreas ambulatoriais.
- Otorrinolaringologia: atendimento de pacientes otorrinolaringológicos em áreas ambulatoriais.
- Urologista Clinico: atendimento de pacientes ginecológicos em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatórios.
- Neurologia/Pediatra: atendimento de pacientes neurológicos em áreas ambulatoriais.
- Ginecologia/Obstetra: atendimento de pacientes ginecológicos e gestantes em áreas ambulatoriais, e realização de pequenos procedimentos ambulatórios.
- Geriatria: atendimento de pacientes geriátricos em áreas ambulatoriais.
- Cardiologia: atendimento de pacientes cardiológicos em áreas ambulatoriais.
- LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Unidades de Saúde Municipais
- **PAGAMENTO:** Após apresentação de nota fiscal, em até o dia 25 do mês subseqüente.
- PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO EXECUÇÃO: Imediato.
- -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Apresentar no ato da inscrição:
- Currículo atualizado com endereço e telefone;
- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em medicina;



Estado de São Paulo

- Cópia do comprovante do registro no órgão de classe CRM;
- Cópia do comprovante de residência médica e/ou especialização na área pretendida.
- Não ter pendências e/ou processos perante o conselho de classe (CRM);
- Não ter sindicâncias abertas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP e/ou serviço de origem.
- Ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde.

Se credenciado:

- Prestar atendimento de maneira humanizada, resolutiva, segura e ética, cumprindo normas e rotinas do setor, escala pré estabelecida, horários e atribuições pertinentes a função.
- Comunicar a ausência, com no mínimo 48h de antecedência. Tendo em vista que as consultas serão agendadas e a falta acarretará em prejuízo à assistência ao paciente. As faltas não comunicadas previamente serão analisadas e havendo reincidência o profissional poderá ser descredenciado.
- O futuro contrato de trabalho poderá ser rompido por qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com mínimo de 30 dias de antecedência.
- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 87,50 por hora trabalhada.

Ficha 313 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica Ficha 312 — Outros Serviços Terceiros de Pessoa Física Sendo mínimo de 4 atendimentos por hora, não ultrapassando 6 por hora.

Márcia de Oliveira Campos Biegas
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

- VIGÊNCIA CONTRATO: 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.